



Sobre o Palestrante

Marcos Vinícius Henrique

Mestre e Graduado em Economia. Graduando em Direito. Pós-Graduado na Área Financeira e de Administração Pública. Pós-Graduado em Direito Público com Ênfase em Contratos e Licitações. Analista de Finanças na Prefeitura Municipal de Curitiba, atuando na área de Contratos e Orçamento. Atuou como docente no IMAP - Instituto Municipal de Administração Pública da Prefeitura Municipal de Curitiba, no Ensino Profissional da SEED/PR e em Instituições de Ensino Superior. Mais de 150 cursos realizados pela EGP/TCE-PR. 10º Lugar no Concurso do TCE/PR 2024 – Auditor de Controle Externo – Área Econômica. Professor da Unyflex desde 2019.



Tema

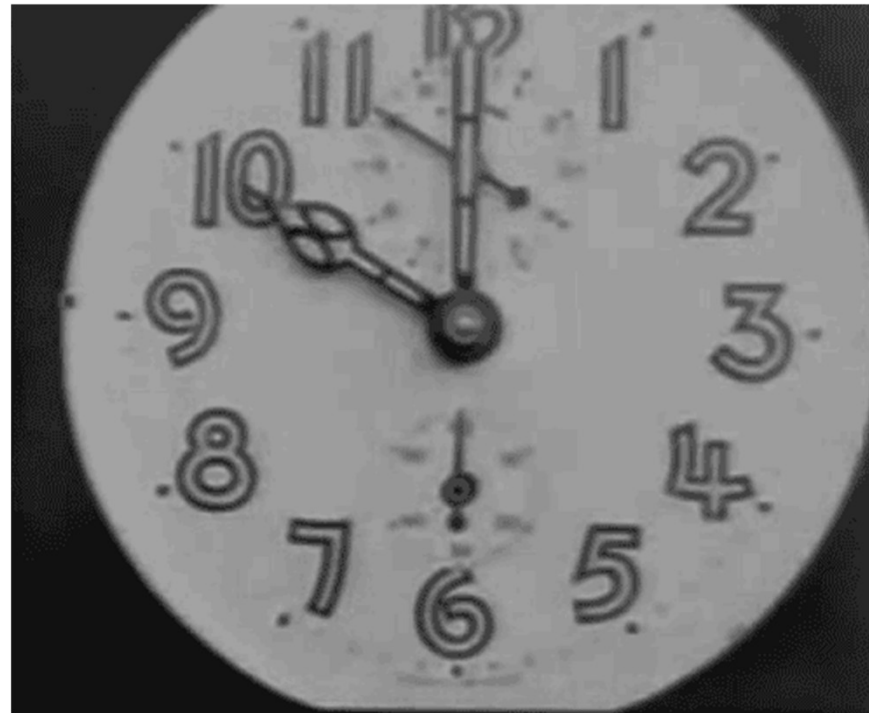
DFD

Documento de Formalização de Demanda



Período

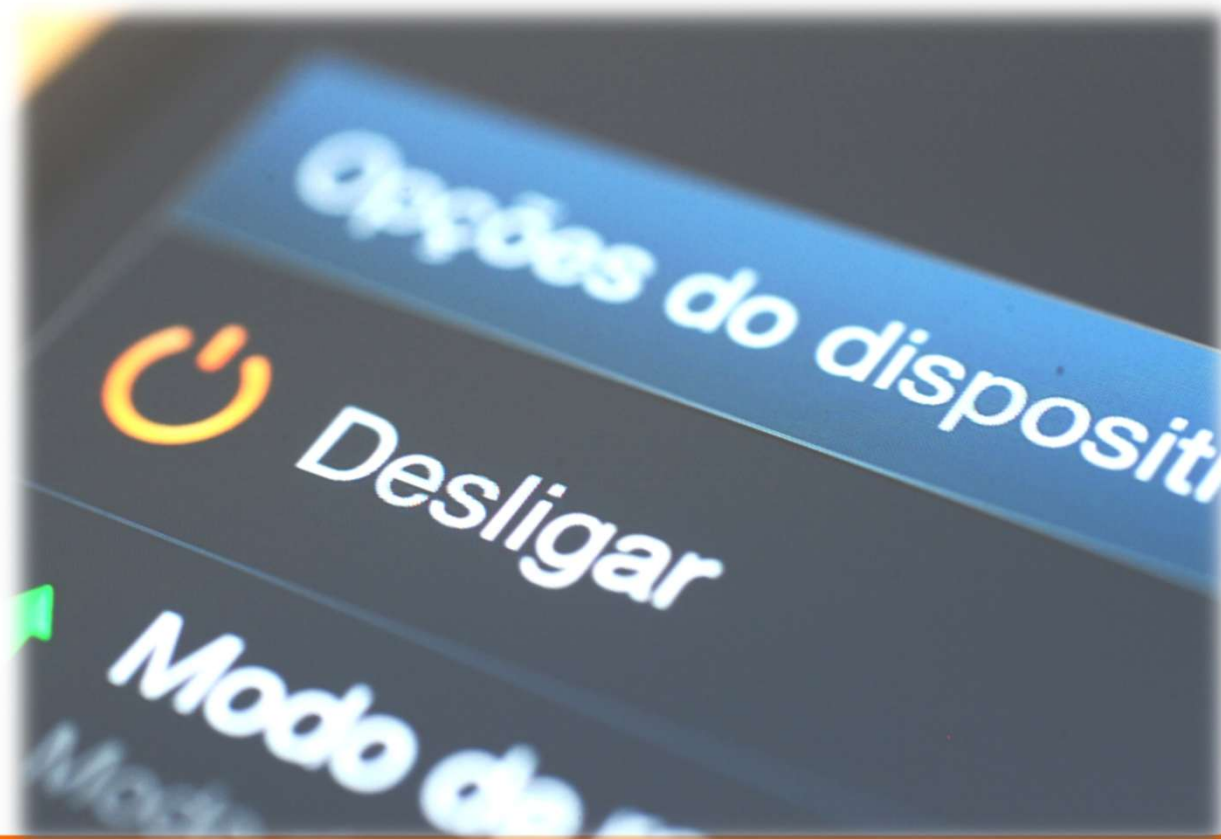
09:00 às 12:00



Fique a vontade para questionar



Por Gentileza Desligue ou Silencie os Celulares



Módulo 3 — Pedido (DFD)

- 1 Dinâmicas Interativas com Protagonismo do Alunado (técnica JiTT)
- 2 Estudo Preliminar:
 - a) Razões
 - b) Conceituação
 - c) Objetivo
 - d) Agente responsável pelo Documento de Formalização da Demanda-DFD
- 3 Cases negativos (exemplos de falhas e responsabilizações)
- 4 Cases de Sucesso (exemplos de certames bem sucedidos)
- 5 Check list para preparação do DFD
- 6 Minuta Padrão (sugestiva)
- 7 Fornecimento de Modelos
- 8 Exercícios de Fixação

UNYFLEX



Proposta de Trabalho

Discussão à luz da Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei Federal nº 14.133/2021.

O Município já regulamentou no seu âmbito a NLLC? A regulamentação diz respeito quanto ao documento de formalização de demanda?

Os servidores do Município têm por prática acompanhar as decisões dos Órgãos de Controle e frequentar cursos privados ou públicos?

Os servidores do Município têm por prática fazer pesquisas junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) quanto às aquisições realizadas por outros Entes Públicos?

Regulamentação da Lei Federal nº 14.133/2021 no Município de Curitiba

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA



Prefeitura de
CURITIBA



A

A+



ACESSIBILIDADE

CURITIBA-OUVE

156

ACESSO À INFORMAÇÃO

SECRETARIAS

Saiba mais

Minha Prefs

Início > Regulamentação...

Regulamentação Municipal – Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021

▼ Procedimentos Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal nº 14.133/2021

▼ Definições e sistematização das normas municipais que regulamentam a Lei Federal nº 14.133/2021

▼ Competências e atribuições dos agentes públicos sobre os procedimentos de contratação

▼ Contratações Diretas

<https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/regulamentacao-municipal-lei-federal-de-licitacoes-n-141332021/3414>

UNYFLEX



Fontes de jurisprudência



- ✓ Tribunal de Contas da União – TCU:
<https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia/>
- ✓ Tribunal de Contas do Estado do Paraná:
<https://viajuris.tce.pr.gov.br/Pesquisa/PesquisaAcordaos>



- ✓ Princípio Constitucional da Legalidade: enquanto o particular pode fazer tudo aquilo que a Lei não veda, a Administração Pública só pode fazer o que a Lei determina.
- ✓ O princípio da Legalidade impõe ao agente público conhecer a legislação e as demais fontes de Direito.
- ✓ São fontes de Direito aplicáveis às licitações e contratos a Constituição, as leis, os decretos, os regulamentos, a jurisprudência, os contratos, a doutrina, as convenções e acordos coletivos.



Documento de Formalização de Demanda (DFD) no PROGOV/TCE-PR

- Consta no PROGOV Área Aquisições e Contratações:
<https://www.tce.pr.gov.br/data/files/05/E1/B2/4F/CE77A910AE7937A96D1819A8/Aquisicoes%20e%20Contratacoes.pdf>.

Questão 19392: O Município dispõe de ato normativo que estabeleça um modelo padronizado para o Documento de Formalização de Demanda (DFD)?

Deve haver um ato normativo vigente (ex: decreto, portaria, instrução normativa) que estabeleça um modelo padrão de DFD, com campos mínimos definidos, como: Identificação da unidade requisitante; Justificativa da necessidade da contratação; Quantitativos estimados; Valor estimado da contratação; Data pretendida; Responsável pela solicitação.

Questão 19393: Anexe o ato normativo municipal que estabeleça o modelo padronizado do DFD.

Questão 19394: Todos os processos de contratação, realizados pelo Município no ano de referência, são iniciados com a elaboração de um Documento de Formalização de Demanda (DFD)?

O Município deve utilizar o DFD, como etapa inicial, em todos os processos de contratação. O DFD deve conter, no mínimo: Justificativa da necessidade da contratação; Quantitativo e valor estimado; Identificação da unidade requisitante; Data pretendida para a contratação.

Questão 19395: Anexe o DFD referente ao último processo de contratação realizado pelo Município.

Documento de Formalização de Demanda (DFD) no PROGOV/TCE-PR

- Consta no PROGOV Área Aquisições e Contratações:

<https://www.tce.pr.gov.br/data/files/05/E1/B2/4F/CE77A910AE7937A96D1819A8/Aquisicoes%20e%20Contratacoes.pdf>.

Questão 19396: Todos os Documentos de Formalização de Demanda (DFD) elaborados pelo Município no ano de referência identificam a unidade requisitante e o responsável pela solicitação?

Todos os DFDs realizados no ano de referência devem incluir a identificação da unidade requisitante (ex: Secretaria de Saúde, Departamento de Obras etc.) e a identificação do responsável pela demanda (nome e cargo/função do servidor solicitante).

Questão 19397: Todos os Documentos de Formalização de Demanda (DFD) elaborados pelo Município no ano de referência contêm a descrição da necessidade da contratação pela unidade requisitante?

Todos os DFDs realizados no ano de referência devem incluir um campo específico de justificativa da necessidade da contratação, contendo a descrição clara do problema a ser resolvido, da finalidade da contratação ou do resultado esperado. A justificativa deve ter sido preenchida pela unidade requisitante, e não adicionada apenas pela área técnica ou setor de compras.

Questão 19398: O quantitativo necessário para atender à demanda consta em todos os Documentos de Formalização de Demanda (DFD) elaborados pelo Município no ano de referência?

Todos os DFDs elaborados no ano de referência devem apresentar um campo específico e preenchido com o quantitativo necessário do bem, serviço ou obra a ser contratado; O quantitativo deve ser: Claro e objetivo (ex: 5.000 unidades, 12 meses, 1.200 horas, 3 toneladas etc.); e Compatível com a descrição da necessidade.

Questão 19399: O valor estimado da contratação consta em todos os Documentos de Formalização de Demanda (DFD) elaborados pelo Município no ano de referência?

Todos os DFDs do ano de referência devem apresentar um campo específico e preenchido com o valor estimado da contratação; O valor pode ser: total ou unitário, desde que suficiente para dimensionar o custo da contratação; e proveniente de histórico de preços, pesquisa de mercado, sistemas oficiais (ex: Painel de Preços, ComprasGov, Banco de Preços do TCE etc.);



Documento de Formalização de Demanda (DFD)

- Nos termos do artigo 2º, inciso IV, do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o documento de formalização de demanda (DFD) é o artefato que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação.
- O documento de formalização de demanda é artefato de extrema importância, já que é o ato inicial que deflagrará todo o procedimento administrativo de contratação.
- Enunciado 40 – CJF: o Documento de Formalização de Demanda (DFD) deve ser o primeiro documento para instrução do processo, tanto em licitações quanto em contratações diretas para aquisição de bens, prestação de serviços e realização de obras.



Documento de Formalização de Demanda (DFD)

- Decreto Federal nº 10.947/2022, Artigo 8º.

Art. 8º Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda no PGC com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.



Documento de Formalização de Demanda (DFD)

- Decreto Estadual nº 10.086/2022, Artigo 16, § 5º.

§ 5º Nas contratações que não forem precedidas de ETP, o Documento de Formalização da Demanda - DFD deverá conter os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

IV - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

V - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

VI - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Documento de Formalização de Demanda (DFD)

- Justificativa da necessidade da contratação:

Deve ser explicitada a pertinência da contratação com as necessidades do órgão. Para as compras, deve ser enfrentada a questão da obediência ao princípio da padronização (artigo 40, inciso V, alínea 'a', NLLC) e a necessidade (com fundamento de fato e de direito) de indicação de determinada(s) marca(s) ou modelo(s) (artigo 41, inciso I, NLLC) ou eventual proibição de contratação de marca ou modelo específicos (artigo 41, inciso II, NLLC). No caso dos serviços, deve ser atestado que estes não estão inseridos nas atribuições dos cargos de carreira do requisitante e nem se amoldam às outras vedações e exceções trazidas pelo artigo 48 e, se necessário, justificar a opção pela contratação de mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço (artigo 49, NLLC).

Documento de Formalização de Demanda (DFD)

- Descrição sucinta do objeto:

sem imposição de condições que restrinjam a competitividade e observando o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catálogo de Material (CATMAT), de Serviços (CATSER) ou de Obras do Governo federal (orientação da Secretaria de Gestão). É, ainda, relevante Consultar o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para verificar se o objeto da contratação é um item padronizado disponível no Catálogo Eletrônico de Padronização

Documento de Formalização de Demanda (DFD)

- Quantidade a ser contratada:

o mal dimensionamento do quantitativo a ser contratado consiste em um dos principais fatores geradores de contratos antieconômicos à Administração Pública. É relevante mensurar com cautela o quantum que se busca contratar, baseado em experiências anteriores e atentando-se para eventual extraordinariedade. Por exemplo, em períodos de grandes eventos no país e que demandam maior dedicação dos agentes públicos envolvidos em atividade de Inteligência, é razoável crer que haverá uma maior necessidade de serviços e bens de consumo na repartição, ainda que temporária. Essas circunstâncias, dentro do possível, devem ser analisadas na fase de planejamento, pois o acréscimo no curso da execução contratual pode resultar na perda de economia de escala, na forma do artigo 40, inciso III, da NLLC.

Documento de Formalização de Demanda (DFD)

- Estimativa preliminar do valor da contratação:

segundo orientação da Secretaria de Gestão, dispensa, nesta etapa do planejamento, a observância dos ritos formais do artigo 23 da NLLC e da IN SEGES/MP nº 65, de 7 de julho de 2021, bastando a consulta a fontes que permitam a estimativa do valor pela Administração, por exemplo: histórico de preços praticado em contratações do órgão ou da entidade; preços de contratações públicas similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração; preços de mercado vigentes ou quaisquer outros meios. É facultado ao setor técnico a aplicação de percentuais ou índices oficiais nos valores das fontes consultadas, a título de correção inflacionária. Para esse momento da contratação, o principal é buscar preços vigentes ou atualizados, prospectados para cenários futuros.

Documento de Formalização de Demanda (DFD)

- Nome da área requisitante ou técnica, com a identificação do responsável, para compor a equipe que irá elaborar Estudos Preliminares e Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços.
- Após sua elaboração, o “Documento de Formalização da Demanda” deve ser enviado ao setor de licitações do órgão, cabendo a designação formal da equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente de aludido setor.
- Importante assinalar que deve a Administração envidar esforços para que a equipe de planejamento seja composta por servidores que reúnam conhecimentos sobre os aspectos técnicos e de uso do objeto, devendo ainda terem ciência da indicação antes da formal designação.

Documento de Formalização de Demanda (DFD)

- Segregação de funções: Acórdão 6389/2025 – 2ª Câmara – TCU.

As funções relativas à condução do pregão devem ser exercidas por agentes públicos distintos dos responsáveis pela elaboração de documentos da fase interna da licitação, como documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar e termo de referência, sob pena de afronta ao princípio da segregação de funções e ao disposto nos arts. 5º e 7º, § 1º, da Lei 14.133/2021.

Trata-se de representação formulada ao Tribunal de Contas da União (TCU) acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 90002/2025, conduzido pela Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro (SFA/RJ), cujo objeto era a contratação de serviços contínuos de vigilância patrimonial armada. A representação apontou falhas relacionadas à designação do pregoeiro e à inobservância do princípio da segregação de funções. A análise processual revelou que um mesmo agente público, não integrante do quadro efetivo da Administração, acumulou funções críticas, sendo responsável pela elaboração de documentos da fase interna da licitação, como o documento de formalização da demanda, o estudo técnico preliminar e o termo de referência, além de ter atuado na condução do pregão e na resposta a recursos. Tal conduta foi considerada uma afronta ao princípio da segregação de funções e aos artigos 5º, 7º, § 1º, 6º, inciso LX, e 8º, caput, da Lei 14.133/2021, bem como à jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 1.917/2024-TCU-Plenário e 3.432/2025-TCU-1ª Câmara. Embora a SFA/RJ tenha anulado o Pregão Eletrônico 90002/2025 e prorrogado o contrato anterior, o TCU decidiu cientificar a unidade jurisdicionada sobre as impropriedades identificadas, visando à prevenção de ocorrências semelhantes em futuros certames. As falhas constatadas foram:

Ausência de observância ao princípio da segregação de funções, uma vez que um mesmo agente foi responsável pela condução do pregão e pela elaboração de documentos da fase interna da licitação, em afronta ao princípio da segregação de funções e ao disposto nos arts. 5º e 7º, § 1º, da Lei 14.133/2021, bem como à jurisprudência do TCU.

Designação de pregoeiro não ocupante de cargo efetivo para atuar na condução do certame, em desconformidade com os arts. 6º, inciso LX, e 8º, caput, da Lei 14.133/2021, e com a orientação fixada por este Tribunal no Acórdão 1.917/2024-TCU-Plenário.



Material Complementar



UNYFLEX



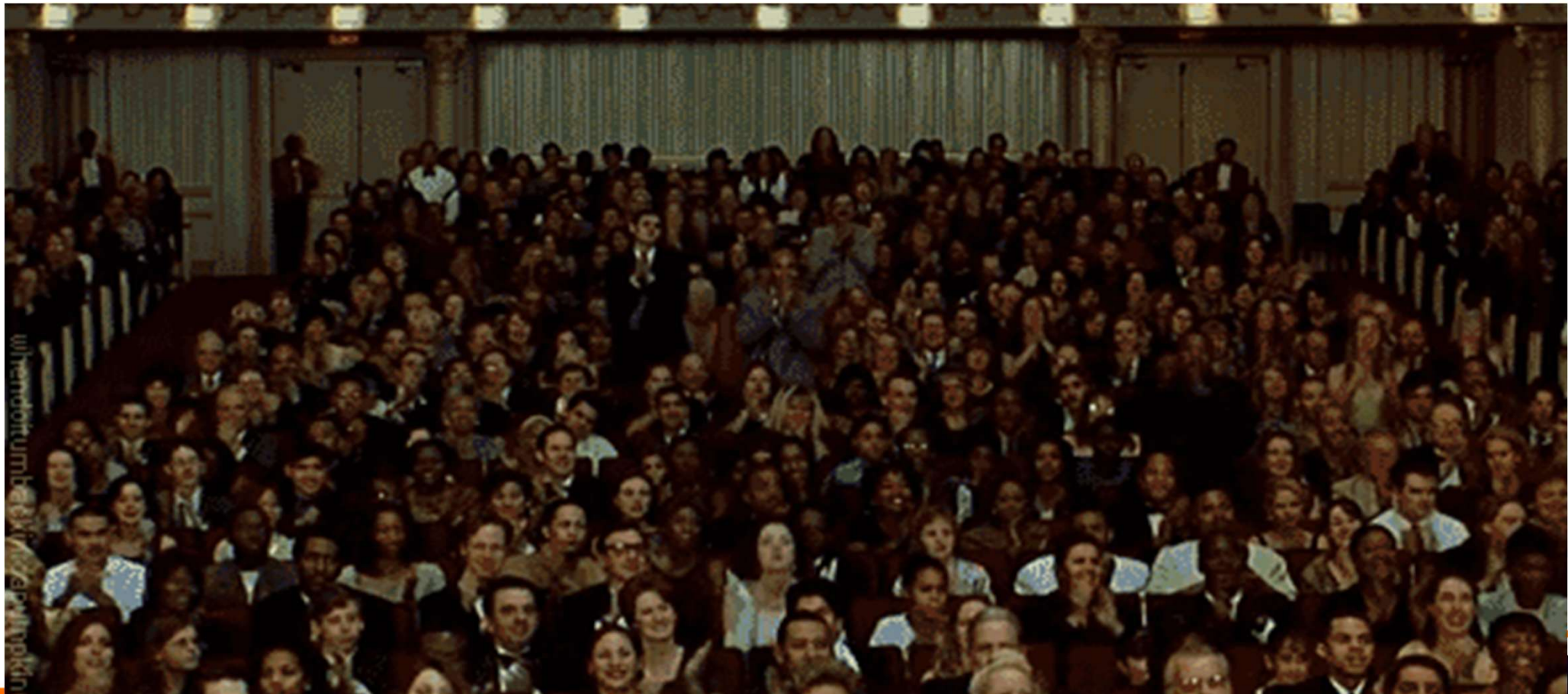
Alguma Indagação?



UNYFLEX



Parabéns, continue estudando!



**Obrigado
pela atenção!**



No que diz respeito ao empenho, ao compromisso, ao esforço, à dedicação, não existe meio termo. Ou você faz uma coisa bem feita ou não faz.

(Ayrton Senna)